



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Campestre, 12 de Maio de 2025.

OFÍCIO 125/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

PLC 006/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 01009
Data: 13/05/2025



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

02
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2025

INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações por qualidade e produção para os seguintes cargos de operadores de máquinas e motoristas do Município de Campestre/MG, mediante o cumprimento de condições e regras previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a gratificação por qualidade e produção será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para desconto de natureza previdenciária, remuneração de férias, gratificação natalina e proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 2º A Gratificação de Qualidade será no seguinte valor:

- I** - Operador de máquinas pesadas: R\$ 300,00 (quatrocentos reais);
- II** - Motorista de caminhão truco: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III** - Operador de máquinas leves: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV** - Motorista de caminhão toco: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- V** - Motorista de ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- VI** - Operador de veículos leves: R\$ 100,00 (cem reais).

§1º Para o recebimento da gratificação, os operadores e motoristas deverão cumprir as seguintes condições:

- I** - Realização da aferição diária do nível de combustível e do sistema de arrefecimento;
- II** - Manutenção da higiene do assento e do painel de comandos do veículo ou máquina;
- III** - Verificação diária da calibragem e do estado dos pneus ou esteiras de movimentação;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

IV - Inspeção diária das mangueiras hidráulicas, níveis de óleo hidráulico e lubrificantes, e realização de engraxamento, bem como comunicação imediata da necessidade de aquisição de sobressalentes;

V - Ausência de necessidade de manutenção decorrente de batidas, acidentes, mau uso ou negligência na operação.

§2º Será nomeada uma comissão específica, composta por três pessoas, para avaliar o cumprimento dos requisitos mencionados no parágrafo anterior,

Art. 3º Fica instituída a gratificação por produção aos operadores e motoristas, conforme os seguintes critérios:

I - Operadores de máquinas pesadas e motoristas de caminhão truco: R\$ 4,00 (quatro reais) por hora efetivamente trabalhada;

II - Operadores de máquinas leves e motoristas de caminhão toco: R\$ 3,00 (três reais) por hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo único. Os motoristas de ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e veículos leves não farão jus à gratificação por produção.

Art. 4º O controle das horas efetivamente trabalhadas será realizado por meio de relatório diário, a ser fiscalizado por servidores designados para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 12 de maio de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Campestre o presente projeto de lei que versa sobre a instituição de gratificações para operadores de máquinas e motoristas de veículos do Município de Campestre/MG e dá outras providências.

O presente projeto de Lei Complementar visa reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos operadores de veículos e máquinas do Município de Campestre/MG, estabelecendo uma política de gratificações que considere tanto as funções específicas quanto a produção efetiva.

O objetivo principal é incentivar a produtividade e a qualidade no desempenho das funções, assegurando uma remuneração justa para aqueles que atuam em atividades essenciais para o funcionamento do município, como transporte e operação de máquinas.

A gratificação por produção busca estimular maior eficiência e dedicação, especialmente para operadores de máquinas pesadas e caminhões, cujas atividades têm impacto direto na infraestrutura e serviços públicos.

Segue em anexo o estudo do impacto orçamentário.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município.

Campestre/MG, 12 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº

006 /2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO			
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000			
IMPACTO NO EXERCÍCIO			
OBJETIVO: IMPACTO PESSOAL			
DATA BASE PARA MEMORIA DE CALCULO: 03/2025			
INÍCIO DA VIGÊNCIA:		01/05/2025	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:
ESTIMATIVA DE DESPESAS:		Gratificação Operador de Máquinas e Motoristas	
BASE PARA CALCULO DO IMPACTO DE PESSOAL			
RCL Ajustada Limites Despesas Pessoal	96.155.822,85	Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 03/2025:	44.242.873,59
		Obrigações Patronais	4.224.659,99
		Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 03/2025:	40.018.213,60
Gastos com pessoal acumulado até 03/2025		46,01%	
DESPESA MENSAL CRIADA PELO PROJETO DE LEI			46.400,00
IMPACTOS NÃO INCORPORADOS A FOLHA MENSAL A SER CONSIDERADOS PARA 2025			
			-
			-
			-
			46.400,00
REMUNERAÇÃO PROPOSTA			
Remuneração Atual sem Obrigações Patronais	Remun.Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença
3.334.851,13	3.381.251,13	46.400,00	5.568,00
Valor do Impacto Mensal c/Obrigações Proposto:		51.968,00	IMPACTO DO PROJETO
			0,63%
IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MEDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS			
Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:	46.400,00	RCL 2022	77.797.043,17
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercício:	556.800,00	RCL 2023	82.135.765,57
Valor dos encargos no exercício:	66.816,00	RCL 2024	94.440.910,62
Total do Reajuste no Exercício:	623.616,00	MEDIA	6,853%
IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2025			
RECEITAS ESTIMADAS	96.203.900,76	Estimativa Crescimento RCL 0,5%	
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO	623.616,00	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
IMPACTO EXERCICIO 2025	44.866.489,59	46,64%	
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%	
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%	
MÉDIA DE CÁLCULO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
2022	2023	2024	
50,78%	50,72%	44,71%	
As Estimativas para os Exercícios de 2026 e 2027 serão consideradas na Elaboração das respectivas Leis Orçamentárias conforme Legislação Vigente			
VALOR VERIFICADO ATE MARÇO 2025		46,01%	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG			
Impacto Orçamentário no exercício de Início da Vigência:			
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
44.866.489,59	39.999.618,92	89,15	-4.866.870,67
A	B	A/B%	B-A
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com art.6º da Lei 2241/2024			
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.109.814,07	47.000.000,00	100,23	-109.814,07
49.465.304,77	49.000.000,00	100,95	-465.304,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campestre/MG, 12 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal